

# **ESTATUTO**

## **CONSELHO COMUNIDADE ESCOLA RUAL MONTE ESCOLA RAUL MONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**SOBRAL – CEARÁ**



## ESTATUTO

### Capítulo I Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa

#### Seção I Da Constituição

Art. 1º – A Unidade Executora, doravante denominada **CONSELHO COMUNIDADE ESCOLA RAUL MONTE**, fundada em 16/05/1997, na unidade escolar ESCOLA RAUL MONTE DE ENSINO FUNDAMENTAL é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no município de Sobral, Estado do Ceará, e será pelo presente Estatuto.

#### Seção II Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**, a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente pôr:

- I) – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II) – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;
- III) – contribuir para a solução de problemas inerente à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV) – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- V) – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.
- VI) – incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

### Capítulo II Da Organização Administrativa

#### Seção I Da Composição

Art. 4º – A Unidade Executora compõe-se de:

- I) – Assembleia Geral;
- II) – Conselho Deliberativo;
- III) – Diretora;
- IV) – Conselho Fiscal

#### Seção II Da Assembleia Geral

Art. 5º – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Cartório 2º Ofício  
Livro A-12 Fls 233  
Nº 654

Charles Antonio Ximenes de Paiva  
Advogado  
OAB/CE 36.028

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) de Unidade Escolar.

Art. 6º – Cabe à primeira Assembleia Geral:

- I) – fundar a Unidade Executora;
- II) – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III) – destituir os administradores;
- IV) – aprovar as contas;
- V) – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º – A assembleia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I) – discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- II) – deliberar sobre eleições, eleger diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo (o) Presidente (a) do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1º – A assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo(o) Presidente (a) do Conselho Escolar ou por substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) – deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II) – alterar nome do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte** em decorrência da alteração do nome da escola;
- III) – transformar as finalidades e/ou serviço oferecidos pela escola;
- IV) – alterar o Estatuto;
- V) – destituir a diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da (s) irregularidade(s).



### Seção III Do Conselho Deliberativo

Cartório 2º Ofício  
Livro A-12 Fis 235  
Nº 694

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I) – Presidente
- II – Secretário
- III – Conselheiros

§ 1º – A presidência poderá ser exercida pelo (a) diretor (a), professor ou pais de alunos da unidade escolar.

§ 2º – O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário (a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º – Os Conselheiros totalizam –se de 7 (sete) membros, sendo um presidente exercido pelo (o) diretor (a) da escola, um (a) secretário (a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor(a) da unidade escolar ou pelo (a) próprio (a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de alunos da escola e um(a) professor(a).

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I) – apreciar o Plano de ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II) – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III) – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3 (três) membros do conselho que seja pai ou responsável;
- IV) – promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V) – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;
- VI) – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII) – reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

### Seção IV Da Diretoria

Art. 11 – A diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único – A diretoria, será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser reconduzidas uma vez por período.

Art. 12 – A Diretora será composta de:

- I) – Presidente;
- II) – Vice-Presidente;
- III) – Secretário;
- IV) – Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação;

- a) – Presidente: diretor (a), professor ou pais de aluno da unidade escolar;
- b) – Vice-Presidente: professor, pai ou responsável pelo aluno;
- c) – Secretário: pai/ responsável, professor (a) ou secretário da unidade escolar;
- d) – Tesoureiro: pai/ responsável ou professor (a).

Charles Antonio Ximenes de Paiva  
Advogado  
OAB/CE 36.025

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 15 – A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

I) – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de aplicação de Recursos do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**;

II) – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**;

III) – encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativos o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

IV) – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V) – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham legalmente conferidas;

VI) – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

VII) – decidir os casos omissos.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

I) – convocar e presidir as assembleias gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II) – representar a entidade em juízo e fora dele;

III) – administrar, juntamente com o Tesouro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV) – ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V) – promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI) – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII) – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII) – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

I) – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II) – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

I) – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;

II) – ler as atas em reuniões assembleias;

III) – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondências expedidas;

IV) – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V) – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI) – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

I) assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recebidos e balancetes;

III) – prestar contas, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, Aos Associados;

IV) – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.





Cartório 2º Ofício  
Livro A-12 Fis 237  
Nº 694

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia;
- II) – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;
- III) – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
- IV) – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Comunidade Escola Raul Monte;
- IV) – convocar a Assembleia Ordinária, se o Presidente do Conselho Comunidade Escola Raul Monte, retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição por uma vez.

### Capítulo III Dos Associados – Diretores e Deveres Seção I Dos Associados

Art. 24. – O quadro social do Conselho Comunidade Escola Raul Monte, é constituído por um número ilimitado de associados:

- I) – associados efetivos;
- II) – associados colaboradores.

§ 1º – São considerados associados efetivos:

- a) – diretor;
- b) – coordenadores;
- c) – professores;
- d) – pais/responsáveis;
- e) – alunos maiores.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

- a) – pessoal técnico-administrativo;
- b) – ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) – pais/responsáveis de ex-alunos;
- d) – ex-alunos maiores;
- e) – ex-professores;
- f) – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidades escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

### Seção II Dos Direitos e Deveres

Charles Antonio Ximenes de Paiva  
Advogado  
OAB/CE 36.025

Art. 25 – Constituem direitos dos associados:

- I) – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**;
- II) – participar das atividades associativas;
- III) – votar e ser votado;
- IV) – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte** dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V) – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI) – garantia de defesa e de recursos no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26 – Constituem deveres dos associados:

- I) – conhecer o Estatuto do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**;
- II) – participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- III) – cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**;
- IV) – colaborar na realização das atividades desta Associação.

#### Capítulo IV Seção I Das Reuniões



Art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo (a) Presidente (a), no mínimo, 1 (uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

#### Capítulo V Seção I Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 – A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único – As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único – O (A) eleitor (a) tomará posse do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte** e dará posse aos demais membros da Diretoria, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

**Capítulo VI**  
**Dos Recursos e sua Aplicação**  
**Seção I**  
**Dos Recursos**

Cartório 2º Ofício  
Livro A-17 Fls. 239  
Nº 684

Art. 33 – Os meios e recursos para atender os objetivos do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte** serão obtidos mediante:

- I) – repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- II) – contribuição voluntária dos sócios;
- III) – convênios;
- IV) – subvenções diversas;
- V) – doações;
- VI) – promoções escolares;
- VII) – outras fontes.



Art. 34 – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§ 1º – Os recursos financeiros mencionados no **caput** deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras à movimentação dos valores.

**Seção II**  
**Da Aplicação**

Art. 35 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**.

**Capítulo VII**  
**Da Intervenção e Dissolução**  
**Seção I**  
**Da Intervenção**

Art. 37 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte** contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada pelo (a) Secretário (a) de (a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

**Seção II**

Charles Antonio Ximenes de Paiva  
Advogado  
OAB/CE 36.025

Cartório 2º Ofício  
Livro A-12 Fis 240  
Nº 694

## Da Dissolução

- Art. 39 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:
- I) – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
  - II) – em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
  - III) – em decorrência de ato legal emanado do poder componente;
  - IV) – em caso de desativação do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

## Capítulo VIII Seção I Das Disposições Gerais

Art. 40 – Os associados não respondem pelas obrigações do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**.

Art. 41 – São associados fundadores do **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**, as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42 – O **Conselho Comunidade Escola Raul Monte**, não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 – É vedada ao **Conselho Comunidade Escola Raul Monte** exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

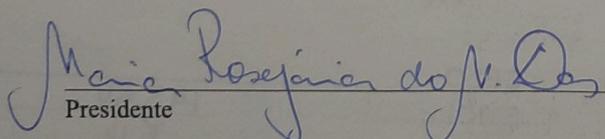
Art. 44 – O **Conselho Comunidade Escola Raul Monte** constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

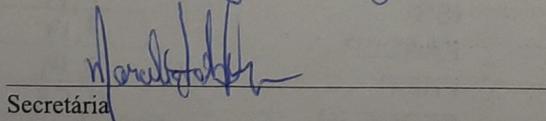
Art. 45 – O Presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 – O Presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e aprovado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 05 de janeiro 2009, e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

Art. 47 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sobral – CE.

Sobral, 27 de maio de 2019.

  
Presidente

  
Secretária

  
Charles Antonio Ximenes de Paiva  
Advogado  
OAB/CE 36.025



8

Reconheço a(s) Firmas(s) de  por Autenticidade  
 da Governança De Maria Rose Ja-  
na de Nascimento Dias  
e Marcélia Tonquato Gu-  
gel (Doc. Te.)

29 JUL. 2019 Sobral - CE

Testemunha [Signature] da verdade

MARIA APARECIDA SILVA - Tabelar Interina  
 RITA LE CASSIA GABRIEL COSTA - Substituta  
 JACQUELINE MARIA SOUSA COSTA - Substituta

ALMEIDA  
 EDISON  
 2º OFICIN  
 DO REG  
 CIVIL

SELO DE AUTENTICIDADE 01

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REGISTRAL Distribuição Nº AE 817729

SELO DE AUTENTICIDADE 11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REGISTRAL Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas Nº AT 282840

**CARTORIO EDISON ALMEIDA - 2º OFICIN**

Certifico que registrei no Livro de registro de pessoas jurídicas A-12, sob o nº 694 às fls. 233/240. A Alteração do estatuto da Cons. Escobar Raul em parte com o objetivo de Deliberar a alteração do Capítulo VI, Seção I, Artigo 34; dou fé.

Sobral, 23 de julho de 2019

[Signature]  
 OFICIAL

SELO	R\$: 143,54
EMOLUMENTOS	R\$: 7,14
ISS	R\$: 7,14
FAADEP	R\$: 7,14
FRNP	R\$: 9,53
FERMOJU	R\$: 65,11
SELO	R\$: 239,60
TOTAL	